



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 19/2011				
DATA	29 de junho de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:00h	TÉRMINO	16:25h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial, a qual registrou a solicitação feita pela Advogada Jaqueline de Souza para sustentação oral em complementação à defesa nos pedidos de anistia formulados por ex-empregados da CODERJ (Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro). Propôs o dia 10 de agosto de 2011 para a realização da referida sustentação oral, data que foi confirmada pelos membros presentes. Em seguida, a representante da Advocacia-Geral da União na CEI, Dr^a Neleide Abila, apresentou para julgamento os seguintes processos:

1) Francisco Alves Pergentino (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.000073/2011-31, parecer pela retificação da Portaria nº 543 de 30 de dezembro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;

2) Margareth Natividade da Silva Tavares (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.000079/2011-16, parecer pela retificação da Portaria nº 543 de 30 de dezembro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, retirando-se o direito de retorno, por ter a requerente já usufruído o benefício;

3) Osvaldo Ribeiro dos Santos (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.000080/2011-32, parecer pela retificação da Portaria nº 543 de 30 de dezembro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;

4) Riudati Bandeira da Rocha Silva (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.000082/2011-21, parecer pela retificação da Portaria nº 543 de 30 de dezembro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, retirando-se o direito de retorno, por ter a requerente já usufruído o benefício;

5) Ruimar Gonçalves da Silva (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.000083/2011-76, parecer pela retificação da Portaria nº 543 de 30 de dezembro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;

6) José Benigno da Fonseca (Telecomunicações de Minas Gerais S.A - TELEMIG), Processo nº 04599.504180/2004-12, parecer pela retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 9.231/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;

7) Sérgio Borges Molinos (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04599.500212/2004-01, parecer pela confirmação do deferimento expresso no Termo de Reunião nº 6.844/2009;

8) Sônia Azevedo Souza (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Abila" and various initials.

nº 04599.000084/2011-11, parecer pela retificação da Portaria nº 543 de 30 de dezembro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, e pelo indeferimento do pedido de anistia, por existir decisão judicial transitada em julgada que reconhece como regular a demissão da requerente ocorrida em 1990.

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu pela retificação nos requerimentos formulados por Francisco Alves Pergentino, Margareth Natividade da Silva Tavares, Osvaldo Ribeiro dos Santos, Riudati Bandeira da Rocha Silva, Ruimar Gonçalves da Silva, José Benigno da Fonseca, pela confirmação de deferimento no requerimento formulado por Sérgio Borges Molinos e pela retificação e pelo indeferimento no requerimento formulado por Sônia Azevedo Souza.

Em seguida a representante da AGU na CEI, suplente, Drª Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos, esclarecendo que o processo do SERPRO exigiu nova apreciação, *ex officio*, em razão de constatado erro material da decisão aprovada por esta Comissão:

1) Márcio de Souza Paiva (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), Processo nº 10768.102983/2004-31, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) Wania Trindade Silva (Fundação Nacional de Jovens e Adultos - EDUCAR), Processo nº 23000.008363/94-24, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno, em razão do transcurso do prazo decadencial;

3) Vilson Francisco do Vale (Fundação Nacional de Jovens e Adultos - EDUCAR), Processo nº 23026.000553/2003-21, parecer pela retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 12.566/2010, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;

4) Silvio de Farias Silveira (Companhia Siderúrgica Nacional - CSN), Processo nº 04500.002023/2009-15, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu pelo deferimento nos requerimentos formulados por Márcio de Souza Paiva e Silvio de Farias Silveira, pela retificação no requerimento formulado por Vilson Francisco do Vale e pelo reconhecimento do direito de retorno no requerimento formulado por Wania Trindade Silva.

O representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Valdemiro Severiano de Maria, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Adalberto da Silva Souza (NITROFÉRTIL - Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A), Processo nº 04599.522043/2004-51, parecer pelo deferimento (falecido);

2) Aldemir Machado da Silva (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE), Processo nº 04599.503095/2004-29, parecer pela retificação de decisão expressa na ATA CEI nº 09/2011, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;

3) Osmarino Souza Martins (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE), Processo nº 04599.503064/2004-78, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;

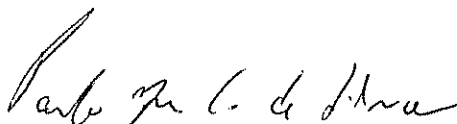
4) Otávio Dias Pedrosa (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE), Processo nº 04599.503099/2004-15, parecer pela retificação de decisão expressa na ATA CEI nº 08/2011,

ATA CEI Nº 19/2011

retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;


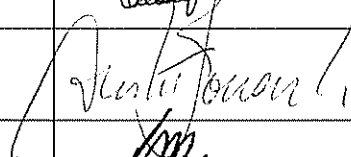
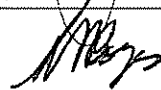
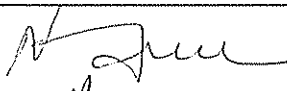
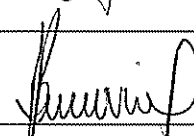

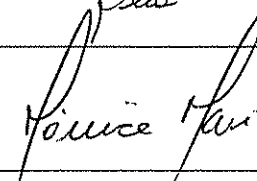
O Pleno, acompanhando o voto do relator, decidiu por unanimidade, pelo deferimento parcial no requerimento formulado por Osmarino Souza Martins, pela retificação nos requerimentos formulados por Aldemir Machado da Silva e Otávio Dias Pedrosa, e pelo deferimento no requerimento formulado por Adalberto da Silva Souza.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Antônio de Moura Borges	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	—
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	—
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	